



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

segunda-feira, 23 de julho de 2018

Ano VI - Edição nº 00084 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria publica



Rua Edson Mendes Rodrigues | 11 | Centro | Coração de Maria-Ba

www.previdenciacoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
278AB5B21AE5EED6EBB3FEFF9E0743D6

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 00001/2018)

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

[Outros](#)

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO N° 00001/2018)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coração de Maria/BA	CNPJ:	13.883.996/0001-72
Endereço:	Praça Araújo Pinho	CEP:	44.250-000
Bairro:	Centro	Fax:	(075) 3248-2489
Telefone:	(075) 3248-2489		
E-mail:	gabinete.pcmc@hotmai.com		
Representante legal:	Edimário Paim de Cerqueira		
CPF:	387.255.685-15	Complemento:	
Cargo:	Prefeito	Data início da gestão:	01/01/2013
E-mail:	secadm.financas.pcmc@hotmai.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria	CNPJ:	09.293.914/0001-62
Endereço:	Rua Manoel Lúcio, S/N	CEP:	44250-000
Bairro:	Centro	Fax:	(075) 3248-2570
Telefone:	(075) 3248-2570		
E-mail:	institutodeprevidenciadecoracaodemaria@hotmail.com		
Representante legal:	Ailton Queiroz	Complemento:	
CPF:	706.815.705-04	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Presidente		
E-mail:	aitlonqueiroz13@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 25, de 25 de setembro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria é CREDOR junto ao DEVEDOR, Município de Coração de Maria, da quantia de R\$ 3.705.404,87 (três milhões, setecentos e cinco mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Coração de Maria confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.705.404,87 (três milhões, setecentos e cinco mil quatrocentos e quatro reais e oitenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 18.527,02 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 18.527,02 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), vencerá em 20/07/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo Órgão responsável por sua aplicação e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinqüenta por

Edimário Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO N° 00001/2018)

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência xxxx, Conta xxxxxx, do Banco xxxx, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

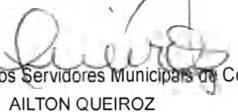
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coração de Maria - BA 29/06/2018


 Prefeitura Municipal de Coração De Maria
 EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA

 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria
 AILTON QUEIROZ

Testemunhas:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO Nº 00001/2018)

D
i
r
e
t
o
r

d
e

B
e
n
e
f
i
c
i
o
s

C
P
F
:

6
0
7

5
9
6

7
4
5

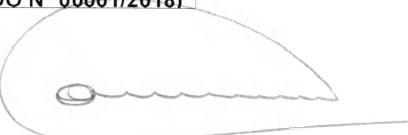
-
1
5

D
i
r
e
t
o
r

d
e

B
e
n
e
f
i
c
i

CPF: 607.596.745-15
RG: 0564502499



Edimario Paim de Cerqueira
Prefeito Municipal
Coração de Maria

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

DECLARAÇÃO

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00001/2018, firmado entre o/a Município de Coração de Maria e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coração de Maria em 29/06/2018, foi publicado em ____ / ____ / ____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____ ()
Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coração de Maria, ____ / ____ / ____



EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

DCP - PARCELAMENTO 0001.2018

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE REPARCELAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 13.883.996/0001-72
Número do acordo: 0001/2018
Data de consolidação do Termo: 29/06/2018
Ente: Prefeitura Municipal de Coração de Maria / BA
Data de assinatura do Termo: 29/06/2018
Título: Contribuição Patronal - Prefeitura
Data de vencimento da 1ª parcela: 20/07/2018
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 25, de 25 de setembro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 03/2013 Final: 11/2016
Quantidade de Parcelas: 200
Diferença apurada: R\$ 3.466.794,84
Diferença apurada atualizada: R\$ 4.275.644,55
Valor pago atualizado: R\$ 570.239,68
Valor total reparcelado: R\$ 3.705.404,87
Valor da parcela na data de consolidação: R\$ 18.527,02

3. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO

Índice: INPC
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples

4. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS

Índice: INPC
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples

5. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DAS PARCELAS VENCIDAS

Índice: INPC
Taxa de juros: 0,50 am
Tipo de juros: Simples
Multa: 2%

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE (%)	VARIAÇÃO(%)	VALOR ATUALIZADO	JUROS PERC. (%)	JUROS	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2013	R\$ 88.088,31	0,60	1,353134	R\$ 119.195,29	31,5	R\$ 37.546,52	R\$ 156.741,80
04/2013	R\$ 82.952,22	0,59	1,345064	R\$ 111.576,04	31	R\$ 34.588,57	R\$ 146.164,62
05/2013	R\$ 102.050,33	0,35	1,337173	R\$ 136.458,95	30,5	R\$ 41.619,98	R\$ 178.078,92
06/2013	R\$ 98.492,33	0,28	1,332509	R\$ 131.241,92	30	R\$ 39.372,57	R\$ 170.614,49
07/2013	R\$ 112.345,82	-0,13	1,328791	R\$ 149.284,11	29,5	R\$ 44.038,81	R\$ 193.322,93
08/2013	R\$ 103.062,73	0,16	1,330520	R\$ 137.127,02	29	R\$ 39.766,84	R\$ 176.893,86
09/2013	R\$ 110.313,68	0,27	1,328394	R\$ 146.540,03	28,5	R\$ 41.763,91	R\$ 188.303,94
10/2013	R\$ 71.955,16	0,61	1,324816	R\$ 95.327,35	28	R\$ 26.691,66	R\$ 122.019,00

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

DCP - PARCELAMENTO 0001.2018

11/2013	R\$ 60.341,62	0,54	1,316785	R\$ 79.456,94	27,5	R\$ 21.850,66	R\$ 101.307,60
12/2013	R\$ 154.074,57	0,72	1,309713	R\$ 201.793,47	27	R\$ 54.484,24	R\$ 256.277,70
13/2013	R\$ 126.661,96	0,72	1,309713	R\$ 165.890,82	27	R\$ 44.790,52	R\$ 210.681,34
01/2014	R\$ 0,00	0,63	1,300350	R\$ 0,00	26,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/2014	R\$ 0,00	0,64	1,292208	R\$ 0,00	26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
03/2014	R\$ 53.981,42	0,82	1,283991	R\$ 69.311,66	25,5	R\$ 17.674,47	R\$ 86.986,13
04/2014	R\$ 0,00	0,78	1,273548	R\$ 0,00	25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/2014	R\$ 93.794,25	0,60	1,263691	R\$ 118.526,95	24,5	R\$ 29.039,10	R\$ 147.566,05
06/2014	R\$ 85.502,35	0,26	1,256153	R\$ 107.404,03	24	R\$ 25.776,97	R\$ 133.181,00
07/2014	R\$ 25.213,40	0,13	1,252896	R\$ 31.589,77	23,5	R\$ 7.423,60	R\$ 39.013,36
08/2014	R\$ 110.002,32	0,18	1,251269	R\$ 137.642,49	23	R\$ 31.657,77	R\$ 169.300,27
09/2014	R\$ 79.424,57	0,49	1,249021	R\$ 99.202,96	22,5	R\$ 22.320,67	R\$ 121.523,62
10/2014	R\$ 79.622,61	0,38	1,242932	R\$ 98.965,49	22	R\$ 21.772,41	R\$ 120.737,90
11/2014	R\$ 48.623,09	0,53	1,238226	R\$ 60.206,37	21,5	R\$ 12.944,37	R\$ 73.150,74
12/2014	R\$ 80.499,73	0,62	1,231698	R\$ 99.151,36	21	R\$ 20.821,78	R\$ 119.973,14
13/2014	R\$ 95.289,12	0,62	1,231698	R\$ 117.367,42	21	R\$ 24.647,16	R\$ 142.014,58
01/2015	R\$ 0,00	1,48	1,224108	R\$ 0,00	20,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02/2015	R\$ 49.999,79	1,16	1,206256	R\$ 60.312,55	20	R\$ 12.062,51	R\$ 72.375,06
03/2015	R\$ 48.706,56	1,51	1,192423	R\$ 58.078,82	19,5	R\$ 11.325,37	R\$ 69.404,19
04/2015	R\$ 50.001,21	0,71	1,174686	R\$ 58.735,72	19	R\$ 11.159,79	R\$ 69.895,51
05/2015	R\$ 59.997,31	0,99	1,166405	R\$ 69.981,16	18,5	R\$ 12.946,52	R\$ 82.927,68
06/2015	R\$ 99.753,83	0,77	1,154972	R\$ 115.212,88	18	R\$ 20.738,32	R\$ 135.951,20
07/2015	R\$ 3.305,35	0,58	1,146146	R\$ 3.788,41	17,5	R\$ 662,97	R\$ 4.451,39
08/2015	R\$ 937,01	0,25	1,139536	R\$ 1.067,76	17	R\$ 181,52	R\$ 1.249,28
09/2015	R\$ 101.336,46	0,51	1,136694	R\$ 115.188,55	16,5	R\$ 19.006,11	R\$ 134.194,66
10/2015	R\$ 99.914,62	0,77	1,130926	R\$ 112.996,04	16	R\$ 18.079,37	R\$ 131.075,41
11/2015	R\$ 49.961,27	1,11	1,122285	R\$ 56.070,78	15,5	R\$ 8.690,97	R\$ 64.761,76
12/2015	R\$ 38.742,34	0,90	1,109963	R\$ 43.002,56	15	R\$ 6.450,38	R\$ 49.452,95
13/2015	R\$ 131.099,90	0,90	1,109963	R\$ 145.516,04	15	R\$ 21.827,41	R\$ 167.343,44
01/2016	R\$ 63.704,68	1,51	1,100064	R\$ 70.079,23	14,5	R\$ 10.161,49	R\$ 80.240,71
02/2016	R\$ 2.986,52	0,95	1,083700	R\$ 3.236,49	14	R\$ 453,11	R\$ 3.689,60
03/2016	R\$ 0,00	0,44	1,073501	R\$ 0,00	13,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04/2016	R\$ 0,00	0,64	1,068799	R\$ 0,00	13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/2016	R\$ 0,00	0,98	1,062001	R\$ 0,00	12,5	R\$ 0,00	R\$ 0,00
06/2016	R\$ 0,00	0,47	1,051695	R\$ 0,00	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
07/2016	R\$ 32.514,03	0,64	1,046776	R\$ 34.034,91	11,5	R\$ 3.914,01	R\$ 37.948,92
08/2016	R\$ 17.812,25	0,31	1,040118	R\$ 18.526,84	11	R\$ 2.037,95	R\$ 20.564,79
09/2016	R\$ 3.957,81	0,08	1,036906	R\$ 4.103,88	10,5	R\$ 430,91	R\$ 4.534,78
10/2016	R\$ 35.955,85	0,17	1,036074	R\$ 37.252,92	10	R\$ 3.725,29	R\$ 40.978,21
11/2016	R\$ 44.811,13	0,07	1,034316	R\$ 46.348,87	9,5	R\$ 4.403,14	R\$ 50.752,01
TOTAL	R\$ 2.797.789,51			R\$ 3.466.794,84		R\$ 808.849,71	R\$ 4.275.644,55

LANÇAMENTO DE VALORES PAGOS							
PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR PAGO	ÍNDICE	VALOR ATUALIZADO	TAXA DE JUROS	VALOR JUROS	VALOR ATUALIZADO
1	12/01/17	R\$ 63.854,87	1,032148	R\$ 65.907,68	8,5	R\$ 5.602,15	R\$ 71.509,83

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

DCP - PARCELAMENTO 0001.2018

2	12/01/17	R\$ 64.812,69	1.032148	R\$ 66.896,29	8,5	R\$ 5.686,18	R\$ 72.582,47
3	11/04/17	R\$ 65.327,36	1.022100	R\$ 66.771,09	7	R\$ 4.673,98	R\$ 71.445,07
4	10/05/17	R\$ 66.112,30	1.021284	R\$ 67.519,43	6,5	R\$ 4.388,76	R\$ 71.908,20
5	11/07/17	R\$ 65.957,82	1.020681	R\$ 67.321,89	5,5	R\$ 3.702,70	R\$ 71.024,60
6	10/08/17	R\$ 66.288,06	1.018950	R\$ 67.544,22	5	R\$ 3.377,21	R\$ 70.921,43
7	10/10/17	R\$ 66.608,29	1.019460	R\$ 67.904,49	4	R\$ 2.716,18	R\$ 70.620,67
8	08/12/17	R\$ 67.248,75	1.013877	R\$ 68.181,96	3	R\$ 2.045,46	R\$ 70.227,42
TOTAL		R\$ 526.210,14		R\$ 538.047,05		R\$ 32.192,63	R\$ 570.239,68